SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008741-07.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Daycoval S/A
Requerido: Eduardo Cavalcante Pinto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Daycoval S/A propôs a presente ação contra o réu Eduardo Cavalcante Pinto requerendo a busca e apreensão do veículo descrito à folhas 01, por falta de pagamento das parcelas do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 24), o veículo foi apreendido às folhas 45 e o réu foi citado pessoalmente às folhas 46, não oferecendo resposta (folhas 47), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

O contrato de alienação fiduciária em garantia (**confira folhas 14/17**), o instrumento de protesto (**confira folhas 18**) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de novembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA